

Lei nº 18/81

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), para a execução de obras de eletrificação no município, das outras providências.

Altos decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lampos Altos, autorizada a assinar "Carta-Orçamento" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 187.338,75 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos), paga em 12 (doze) parcelas, digo pagáveis à vista e Cr\$ 1.972.452,24 (Um milhão, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$ 164.371,02 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e dois centavos) vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Orçamento", a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação das quotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - A Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Exe-

cutivo Municipal lhe outorgara, em caráter revogável e por instrumento público, todos os poderes que se fizera necessários.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lampas Altos. mg - 10 de dezembro
de 1981.

Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Sebastião Ribeiro Fardones
Secretário Administrativo.